

reito de utilizar este Termo, devendo, se necessário, renovar o benefício com data atualizada perante a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Art. 7º O benefício não poderá ser entregue em endereço diverso do apresentado no cadastro, sob pena de ser bloqueado por fornecimento de informação falsa.

Art. 8º Em caso de perda ou roubo do Termo de Concessão do benefício, o beneficiário deverá se dirigir até a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 9º. É vedada à concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada no grupo familiar, sob pena de cancelamento do mesmo, bem como é vedada a concessão do benefício às famílias já contempladas por benefício concedido por outra Secretaria Municipal de Bujaru, cujo objeto seja o mesmo do "Auxílio Azul".

Seção III DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 10. Haverá perda da concessão do benefício do Programa, entre outras situações definidas em regulamento, quando o beneficiário e/ou família:

I - não realizar o cadastro da família no Cadastro Único para programas sociais;

II - não realizar a atualização do Cadastro Único, quando necessário;

III - for submetido ao cumprimento de pena criminal em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - deixar o beneficiário de residir no Município de Bujaru;

V - usar do benefício para finalidade distinta da prevista nesta Lei;

VI - for constatada fraude nas informações prestadas, averiguadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

VII - pela mudança da condição econômica do beneficiário no qual não se enquadre mais no quesito de vulnerabilidade social.

VIII - pela morte do beneficiário.

IX - For contemplado com benefício cujo objeto seja o mesmo do "Auxílio Azul", concedido por qualquer outra Secretaria Municipal de Bujaru, Estado do Pará.

§1º O uso do "Auxílio Azul" de forma indevida pelo beneficiário, implicará na suspensão imediata do benefício, sem prejuízos das responsabilidades civis, penais e administrativas.

§2º O "Auxílio Azul" terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo vedada sua utilização como moeda de troca para aquisição de quaisquer outros produtos.

Art. 11. Compete ao beneficiário do programa:

I - providenciar toda a documentação necessária para a participação no programa auxílio gás;

II - utilizar o benefício de forma responsável;

II - atender à todas as solicitações do Município.

Art. 12. A concessão da participação do beneficiário no Programa em desacordo com as disposições desta lei e dos princípios que regem a Administração Pública, importará em responsabilização pessoal dos servidores envolvidos.

Seção III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Administração de Bujaru, de acordo com suas competências precípuas:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade social e monitoramento da demanda;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais, por meio de Decreto Municipal;

Art. 14. O Município buscará sempre que possível a parceria do Estado para a sua participação no cofinanciamento dos benefícios eventuais junto aos seus Municípios a partir de:

I - identificação dos benefícios eventuais implementados, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;

II - levantamento da situação de vulnerabilidade e risco social de seus municípios e índices de mortalidade e de natalidade; e

III - discussão junto ao Conselho Municipal e Estadual de Assistência Social e demais conselhos pertinentes.

Art. 15. O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 16. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - acompanhar periodicamente a execução do Programa, no âmbito do município, por meio da lista de concessões fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - exercer o controle social sobre a regulamentação da prestação do benefício eventual em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS pelos municípios;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao "Programa Auxílio Azul", acompanhar a revisão anual da regulamentação, bem como, de sua concessão.

Art. 17. Os casos omissos ou situações atípicas decorrentes da execução do programa poderão ser deliberados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 18. A execução do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e as despesas serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 19. Poderão ser estabelecidos demais requisitos para habilitação ao recebimento do auxílio estabelecido por esta Lei, por meio de Decreto Municipal de competência do Prefeito de Bujaru.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Bujaru/PA, 23 de maio de 2023.

MIGUEL BERNARDO DA COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Protocolo: 952106

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

ESTADO DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023/FMS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COMPLETA E INTEGRADA PARA MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE GESTÃO EM SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, por um período de 12 (doze) meses. A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços e etapa de lances no dia 03/07/2023, às 09:00 horas. O edital estará disponível nos sites: <https://castanh.cr2transparencia.com.br/categoria/licitacoes/>; www.comprasnet.gov.br e no e-mail: pregaoeletronico@castanh.pa.gov.br, a partir da data da publicação.

Karen Monteiro dos Santos
Pregoeira/FMS

Protocolo: 952161

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS AVISO DE LICITAÇÕES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 9-2023-024 PMC - TIPO: Menor Preço por Item - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal, reguladores, umidificadores, e fluxômetros de oxigênio para atender as necessidades do Hospital Municipal de Curionópolis - DATA RECEBIMENTO PROPOSTAS: 03 de julho de 2023. HORA:09:00hs. O edital está disponível aos interessados pelo site www.curionopolis.pa.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br - **20 de junho de 2023 - Simone Rodrigues Deziderio - Pregoeira.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 9-2023-027 PMC - TIPO: Menor Preço por Item - OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições de peças de reposição para veículos micro-ônibus que fazem o transporte escolar dos alunos no município de Curionópolis-DATA RECEBIMENTO PROPOSTAS: 03 de julho de 2023. HORA:09:00hs. O edital está disponível aos interessados pelo site www.curionopolis.pa.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br - **20 de junho de 2023 - Daniel de Jesus Macedo - Pregoeiro.**

Protocolo: 952069

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS AVISO DE ANULAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICA A ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022 QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (CADEIRAS GIRATÓRIAS, CADEIRAS DE ASSENTO FIXO E LONGARINAS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS- ETIENE MARIA DA COSTA SANTOS- SECRETARIA MUNICIPAL - CURIONÓPOLIS, 20 DE JUNHO DE 2023.

Protocolo: 952244

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO/PA RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2023-9

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de manutenções, instalações e reposição de centrais de ar para atender as necessidades do município, secretarias e fundos de Faro/PA. Vencedor: SS Construção, Elétrica e Refrigeração Ltda - ME, CNPJ: 29.968.953/0001-20. Valor: R\$ 863.741,50.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2023-11

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as necessidades do município, secretarias e fundos de Faro/PA. Vencedor: N dos Santos Azevedo Ltda - ME, CNPJ: 27.296.115/0001-21. Valor: R\$ 1.977.137,00.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2023-9

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de manutenções, instalações e reposição de cen-